



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade de contratação da atração artística “Monique Pessoa”, visando à realização de show durante as comemorações alusivas aos 129 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu – CE, programadas para o dia 02 de setembro de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

A celebração da emancipação política do município constitui-se em evento de grande relevância social, cultural e histórica, sendo uma oportunidade de valorização da identidade local, de fortalecimento do patrimônio imaterial e de promoção de momentos de lazer e confraternização à população. Além de fomentar a cultura, tais eventos contribuem para a dinamização da economia local, gerando impacto positivo no comércio, serviços e turismo.

Neste contexto, a escolha da artista Monique Pessoa se apresenta como medida estratégica para a composição da programação festiva, considerando sua notória representatividade no cenário musical regional, a compatibilidade de seu repertório com a proposta cultural do evento e sua capacidade de atrair público expressivo, garantindo o êxito das comemorações.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar busca fundamentar, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, a necessidade, viabilidade e adequação da contratação pretendida, de forma a assegurar que o processo atenda ao interesse público, à legalidade e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A necessidade administrativa da contratação da atração artística “Monique Pessoa” decorre do planejamento das comemorações alusivas aos 129 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu – CE, evento de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

A Administração Municipal tem o dever de promover ações que resgatem e valorizem a memória histórica e cultural do município, proporcionando à população espaços de convivência, lazer e integração social. As festividades alusivas à emancipação política configuram-se como evento tradicional, aguardado anualmente pela comunidade, possuindo caráter institucional e simbólico, reforçando a identidade coletiva e a aproximação entre Poder Público e sociedade.

[Assinatura]



Dentro desse contexto, a realização de evento festivo com atração artística de grande apelo popular se apresenta como uma necessidade administrativa vinculada aos seguintes aspectos:

1. Atendimento ao interesse público
 - A festividade tem como objetivo proporcionar lazer e entretenimento à comunidade local, fortalecendo o vínculo entre a Administração e os cidadãos.
 - Promove a participação social e garante que a população usufrua de um evento cultural de qualidade, condizente com a importância histórica da data.
2. Valorização da cultura e identidade local
 - O show contribui para difundir manifestações artísticas regionais e valorizar a memória cultural do povo de Senador Pompeu.
3. Fomento ao turismo e à economia local
 - Eventos de grande porte atraem visitantes de municípios vizinhos, movimentando o comércio, setor de alimentação e serviços, gerando impacto positivo na economia.
 - A contratação atende, assim, não apenas ao aspecto cultural, mas também à função administrativa de estimular o desenvolvimento econômico local.
4. Cumprimento do dever institucional da Administração
 - A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, como responsável pela organização do evento oficial de aniversário da cidade, deve garantir a realização de uma programação compatível com a relevância da data comemorada.
 - A escolha da atração atende ao planejamento institucional previamente definido, promovendo a organização eficiente do evento.
5. Caráter singular da atração
 - O artista "Monique Pessoa" possui agenda própria e exclusividade em suas apresentações, o que demanda a contratação direta, assegurando a presença do mesmo na data específica da comemoração.

Dessa forma, a necessidade administrativa da contratação encontra-se justificada não apenas pela relevância cultural e social, mas também pelo impacto positivo na integração comunitária, no fortalecimento da identidade local e no desenvolvimento econômico, consolidando a comemoração como evento oficial e estratégico do Município.

3. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a realização do show em comemoração aos 129 anos de emancipação política do Município de Senador Pompeu-CE, com apresentação de Monique Pessoa, são necessários os seguintes requisitos:

1. Exclusividade da atração artística



- Comprovação de que os artistas “Monique Pessoa” são detentores da notoriedade e singularidade artística que motivam a escolha, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 - Apresentação de documentação emitida pelo empresário exclusivo, produtor ou representante legal que detenha os direitos de representação dos artistas, conforme exige a legislação.
2. Definição de data, local e horário da apresentação
- Realização do show em 02 de Setembro de 2025, em data integrada à programação oficial das festividades do município.
 - Estrutura a ser montada em local público previamente definido pela Administração.
3. Condições técnicas do espetáculo
- Disponibilidade de estrutura adequada (palco, iluminação, sonorização, camarim, segurança, apoio logístico e demais itens necessários), a serem providenciados pela Administração ou por empresa contratada para esse fim.
 - Garantia de que a atração contratada cumpra com o repertório de música católica, em conformidade com a proposta cultural/religiosa do evento.
4. Viabilidade financeira
- Definição prévia de valor compatível com a média de mercado para shows de mesmo porte e reconhecimento artístico.
 - Existência de dotação orçamentária específica para suportar a despesa.
5. Regularidade jurídica e fiscal
- Exigência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada (empresário exclusivo ou representante dos artistas).
 - Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
6. Compatibilidade com o interesse público
- Atendimento ao objetivo de oferecer à população evento de caráter cultural, artístico, alinhado à tradição e aos valores comunitários do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Para atender ao objetivo de realização de show musical nas comemorações dos 129 anos de emancipação política de Senador Pompeu – CE, foram consideradas diferentes alternativas de execução do evento, a saber:

Alternativa 1 – Contratação de artistas locais



MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

- Descrição: contratação de bandas e cantores residentes no próprio município ou em cidades vizinhas.
- Vantagens: menor custo; incentivo a talentos locais; facilidade de logística.
- Desvantagens: limitações quanto à capacidade de mobilização de público em evento de grande porte; risco de baixa atratividade para visitantes de outras localidades; menor projeção cultural e turística.
- Conclusão: embora importante para valorização de talentos regionais, não atende de forma plena ao objetivo de realizar evento compatível com a relevância histórica da data.

Alternativa 2 – Contratação de bandas regionais de médio porte

- Descrição: contratação de grupos musicais do estado ou região, com alcance moderado de público.
- Vantagens: custos medianos; relativa aceitação popular; repertório alinhado à música nordestina.
- Desvantagens: menor capacidade de repercussão e de atração de grande público; impacto limitado na movimentação turística e econômica; menor identificação popular em comparação a artistas de grande notoriedade.
- Conclusão: alternativa viável, mas insuficiente para alcançar a dimensão festiva desejada pela Administração.

Alternativa 3 – Contratação de atração artística de grande reconhecimento ("Monique Pessoa")

- Descrição: contratação de artista consagrado no cenário musical nordestino, com agenda nacional, forte apelo popular e estilo musical representativo da cultura regional.
- Vantagens: elevada capacidade de mobilização de público; valorização da cultura nordestina; repercussão positiva do evento; fortalecimento da imagem institucional do Município; maior impacto econômico e turístico.
- Desvantagens: custo mais elevado em relação às demais alternativas.
- Conclusão: apresenta-se como a solução mais adequada e eficaz, considerando a relevância do evento, a necessidade de grande mobilização popular e a importância cultural da celebração.

Alternativa 4 – Realização do evento sem atração artística principal

- Descrição: promover apenas programação cívica, institucional e comunitária, sem a presença de show de destaque.
- Vantagens: redução de custos; simplificação da logística.

- Desvantagens: evento de menor atratividade; insatisfação da população; perda de oportunidade de valorização cultural e de movimentação econômica; risco de repercussão negativa para a Administração.
- Conclusão: não recomendada, por não atender às expectativas da comunidade nem à tradição histórica das comemorações municipais.

A solução escolhida para atender à demanda da Administração consiste na contratação da atração artística “Monique Pessoa”, visando à realização de show no dia 02 de Setembro de 2025, como parte integrante da programação oficial das comemorações alusivas aos 129 anos de emancipação política do Município de Senador Pompeu-CE.

A escolha se fundamenta nos seguintes aspectos:

1. Reconhecimento artístico – Trata-se de artista consolidado no cenário musical nordestino, com ampla aceitação popular, o que assegura a capacidade de mobilizar grande público e proporcionar um espetáculo compatível com a relevância da data comemorativa.
2. Interesse público – A atração escolhida atende às expectativas da população, agregando valor ao evento oficial, promovendo lazer, integração social e fortalecimento do vínculo comunitário.
3. Viabilidade administrativa e contratual – A contratação do artista se dá por meio de empresário exclusivo ou agente credenciado, conforme determina a legislação vigente, em especial o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados pela crítica ou opinião pública, quando houver exclusividade de representação.
4. Benefícios esperados – Além do impacto cultural e social, a escolha favorece a movimentação econômica do comércio e serviços locais, estimula o turismo regional e consolida a imagem institucional da Administração ao realizar uma festividade condizente com a importância da data.

Assim, a contratação da atração artística “Monique Pessoa” apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, atendendo aos objetivos sociais, culturais e econômicos estabelecidos para a celebração do aniversário do Município.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução demandada para a realização do show com a atração “Monique Pessoa”, inserido na programação das comemorações alusivas aos 129 anos de emancipação política do Município



MÃOS QUE CURSAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 13

RUBRICA

de Senador Pompeu-CE, envolve a conjugação de diferentes elementos que, pela sua natureza, justificam o parcelamento da contratação.

O objeto principal é a contratação da atração artística, a qual se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade e exclusividade dos artistas escolhidos. Contudo, para a plena execução do evento, faz-se necessária a contratação de serviços acessórios e complementares, tais como:

- Montagem de palco, iluminação e sonorização;
- Serviços de segurança, limpeza e apoio logístico;
- Infraestrutura de apoio ao público e à equipe artística.

A adoção do parcelamento permite que cada contratação seja realizada de acordo com a natureza e as peculiaridades do objeto, garantindo maior eficiência, economicidade e competitividade, conforme prevê a legislação de regência. Assim, a inexigibilidade será aplicada exclusivamente à contratação da atração artística, enquanto os demais serviços poderão ser licitados ou contratados por meio de procedimentos específicos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, o parcelamento da solução mostra-se medida necessária e vantajosa, evitando a concentração de objetos distintos em um único contrato, permitindo maior transparência, economicidade e aderência às disposições do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJADO

A contratação da atração artística "Monique Pessoa" para comemoração dos 129 anos de emancipação política de Senador Pompeu, a realizar-se no dia 02 de Setembro de 2025, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu para o exercício financeiro de 2025. Este processo insere-se estrategicamente nas diretrizes previamente estabelecidas para promoção da cultura local e valorização das festividades, refletindo o comprometimento da Administração Pública com o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município.

Esta contratação foi identificada como uma necessidade prioritária para atender aos objetivos de promoção cultural e inclusão social, estimular o turismo regional e fomentar a economia local.

O processo de escolha da atração artística " Monique Pessoa " baseou-se em uma análise detalhada de mercado, levando em conta critérios específicos de qualidade e experiência, alinhados às expectativas do público-alvo e às metas de engajamento cultural do município.

Portanto, confirma-se que a contratação proposta reflete o compromisso da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão em promover eventos de grande valor cultural e social,



fortalecendo assim a identidade local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta contratação, portanto, abarcam:

- Otimização dos Recursos Públicos: Busca-se a obtenção de um equilíbrio entre o valor investido e a qualidade do serviço contratado, aprimorando a aplicação dos recursos públicos em prol da comunidade. Isso está alinhado ao princípio da economicidade, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Incentivo a Cultura Local: Por meio da contratação de uma atração de relevância e aderência cultural, fomentando a cultura local e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, como previsto no inciso IV do art. 11 da referida lei.

- Engajamento e Satisfação da Comunidade: Espera-se que a realização do evento com um artista de reconhecida afinidade com o público gere um alto índice de engajamento e satisfação da comunidade, atendendo ao interesse público na intenção de proporcionar entretenimento de qualidade e acessível.

- Impacto Econômico Positivo no Município: Almeja-se que o evento contribua para a economia local, através do incremento na ocupação de hotéis, restaurantes e outros comércios, gerando emprego e renda, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

- Promoção da Igualdade e Acessibilidade: A contratação prevê a promoção de práticas que assegurem a igualdade e acessibilidade para todos os participantes, garantindo que o evento esteja alinhado aos princípios da isonomia e universalidade no acesso aos bens e serviços culturais.

Adicionalmente, ao adotar processos transparentes e competitivos para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, esta contratação almeja reforçar o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a moralidade, promovendo um ambiente de integridade e confiança entre os cidadãos e o poder público.

Em conclusão, os resultados pretendidos são fundamentais para demonstrar o cumprimento do interesse público, o impulsionamento da economia e cultura local, além de reforçar o papel da Administração Pública como facilitadora do acesso à cultura e do bem-estar social, ressaltando a importância de observar os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 na execução de contratações públicas.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
------	-----------	------	--------

(Handwritten signature)



MARIS QUE CURSAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 15

RUBRICA

01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICIPIO	SERV	1
----	--	------	---

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a adequada realização do evento, diversas providências deverão ser adotadas pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, em alinhamento com as necessidades previamente identificadas. As providências a seguir são detalhadas com o intuito de assegurar o sucesso do evento:

- Contratação e Coordenação: Instituir uma equipe responsável pela coordenação do projeto, desde o planejamento a execução, garantindo o cumprimento das etapas dentro dos prazos estipulados e a comunicação eficaz entre todos os stakeholders.

- Definição e Preparação da Infraestrutura: Preparar toda a infraestrutura necessária para o evento, o que inclui palco, sistema de som, iluminação, camarins, segurança, ambientação do local, e demais requisitos técnicos especificados para a apresentação da atração.

- Regularização de Documentações: Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente.

- Comunicação e Marketing: Elaborar e implementar um plano de comunicação para promover o evento, envolvendo campanhas nas redes sociais, divulgação em mídia local e regional, produção de materiais promocionais e venda de ingressos, se aplicável.

- Segurança Pública: Coordenar com as forças de segurança pública – polícia militar, guarda municipal, e equipes de segurança privada - para garantir a segurança dos participantes, do artista, e das instalações durante o evento.

- Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Adotar práticas sustentáveis na gestão do evento, como gestão de resíduos, uso eficiente de recursos, e medidas para minimização de impactos ambientais, alinhadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

- Acessibilidade: Assegurar total acessibilidade ao local do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo sanitários adaptados, sinalização apropriada, e áreas reservadas.

- Atendimento a Emergências: Estabelecer planos de emergência e primeiros socorros, com a presença de equipes médicas e ambulâncias no local, para atender qualquer eventualidade.



- Feedback e Avaliação Pós-Evento: Realizar pesquisa de satisfação com os participantes e reunião de análise com a equipe organizadora para identificar pontos de sucesso e oportunidades de melhoria para eventos futuros.

Essas providências são essenciais para a eficiente gestão contratual, organização do evento, cumprimento dos objetivos propostos, garantindo a segurança, a satisfação dos participantes e o sucesso das comemorações da emancipação política de Senador Pompeu.

10. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação da atração artística “Monique Pessoa” para apresentação no evento de comemoração dos 129 anos de emancipação política de Senador Pompeu – CE apresenta-se socioeconomicamente viável, considerando os seguintes aspectos:

1. Impacto Social

- O evento proporcionará lazer gratuito e de qualidade para toda a população, garantindo inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários.
- Estimula a valorização da cultura nordestina, especialmente os gêneros musicais fortemente identificados com a tradição local.
- Contribui para a preservação e difusão da identidade cultural do Município, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade.

2. Impacto Econômico

- A atração de grande público, inclusive de visitantes de cidades vizinhas, tende a gerar movimentação significativa no comércio local, em especial nos setores de alimentação, hospedagem e serviços.
- O aumento da circulação de pessoas durante o evento representa incremento nas receitas de empreendedores locais, fortalecendo a economia formal e informal.
- Eventos dessa natureza têm efeito multiplicador na economia local, justificando o investimento público diante do retorno indireto em arrecadação e dinamização econômica.

3. Relação Custo-Benefício

- Embora o custo de contratação de artista consagrado seja mais elevado que o de alternativas menores, os benefícios sociais, culturais e econômicos decorrentes superam o dispêndio público.
- O investimento contribui não apenas para a realização de um evento festivo, mas também para a promoção do Município como polo cultural e turístico da região.

4. Interesse Público Primário

- A celebração do aniversário da cidade é uma tradição municipal de alta relevância simbólica, sendo esperado pela população.



- A ausência de atração de grande porte poderia frustrar as expectativas da comunidade e reduzir os impactos positivos do evento.

Conclusão da Viabilidade

Diante dos fatores apresentados, conclui-se que a contratação da atração artística "Monique Pessoa" é socialmente justa, economicamente racional e administrativamente necessária, configurando-se como medida adequada ao interesse público e plenamente viável sob a ótica socioeconômica.

11. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação da atração artística "Monique Pessoa" para apresentação no evento comemorativo dos 129 anos de emancipação política do Município de Senador Pompeu – CE, previsto para 02 de setembro de 2025, apresenta plena viabilidade técnica, pelos seguintes fundamentos:

1. Exclusividade e Representação Artística

O artista é representado oficialmente por empresário/agente exclusivo, conforme comprovação documental exigida pela legislação, o que garante a legalidade e segurança na formalização contratual, bem como a disponibilidade do artista para a data estabelecida.

2. Compatibilidade com a Estrutura do Evento

- O show poderá ser realizado na estrutura já prevista pela Administração Municipal, que contempla montagem de palco, sonorização, iluminação, camarins e apoio logístico.
- A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão possui experiência em coordenar eventos de grande porte, assegurando a infraestrutura e os serviços de apoio necessários à plena realização da apresentação.

3. Adequação Técnica do Objeto

- O artista contratado detém repertório musical alinhado às tradições culturais nordestinas, especialmente gêneros de grande aceitação popular, o que garante a aderência técnica ao objetivo do evento.
- A performance artística atende ao porte da festividade, garantindo a atratividade e a mobilização esperadas.

4. Logística Operacional

- O deslocamento, hospedagem e demais exigências técnicas do artista podem ser atendidos pela Administração, de acordo com as condições contratuais estabelecidas.
- A logística de infraestrutura e segurança do evento já integra o planejamento da programação oficial, o que assegura suporte adequado para a apresentação.

5. Exequibilidade do Contrato



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

- O objeto é de execução simples e imediata (apresentação artística), o que reduz os riscos de inadimplemento.
- A contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento adequado e juridicamente viável para formalização do ajuste.

Conclusão da Viabilidade Técnica

A contratação da atração artística "Monique Pessoa" é tecnicamente viável, pois:

- há disponibilidade de representação exclusiva;
- a infraestrutura municipal comporta o evento;
- o objeto é compatível com a tradição cultural e o porte da festividade;
- a execução é exequível, imediata e de baixo risco.

Dessa forma, encontram-se presentes todos os requisitos técnicos necessários para a realização segura e eficiente da contratação.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. O orçamento estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

13. PROCESSO DE SELEÇÃO

A contratação da atração artística "Monique Pessoa", para realização de show nas comemorações dos 129 anos de emancipação política do Município de Senador Pompeu-CE, será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Este dispositivo legal permite a contratação direta quando se tratar de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se aplica no caso da banda mencionada.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 0201.04.122.0002.2.003 – elemento: 33.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1500000000

15. CONCLUSÃO



MÃO QUE CUIDA, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

RUBRICA _____

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação da atração artística "Monique Pessoa", visando à realização de show nas comemorações alusivas aos 129 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu – CE, a ocorrer no dia 02 de setembro de 2025, mostra-se necessária, pertinente e vantajosa para a Administração Pública.

A medida atende à demanda institucional da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, assegurando a promoção de evento cultural de relevância social, histórica e simbólica, que fortalece a identidade do município, proporciona lazer à população e contribui para a movimentação econômica local.

Ressalta-se ainda que a escolha da artista se justifica pela sua notoriedade no cenário musical regional, pelo alinhamento de seu repertório ao perfil do evento e pela capacidade de atrair público expressivo, fatores que asseguram qualidade e êxito à programação comemorativa.

Assim, a contratação pretendida encontra amparo no interesse público e nos princípios que regem a Administração, especialmente legalidade, eficiência e razoabilidade, restando plenamente demonstrada a viabilidade e adequação do objeto proposto.

Senador Pompeu-CE, 26 de Agosto de 2025.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250821/0002-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICIPIO., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUN	1,00	SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICIPIO			

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 DE DEZEMBRO DE 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 DE DEZEMBRO DE 2025, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

RUBRICA _____

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Fin. e Admin., Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SENADOR POMPEU/(CE), 26 de agosto de 2025


ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
RESPONSÁVEL
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 44

RUBRICA m

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico, o aviso de Inexigibilidade Eletrônica nº SF-IN008/2025, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA - A(O) SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, torna público que realizará as 07:30 do dia 28 de agosto de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Inexigibilidade Eletrônica nº SF-IN008/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO. Aviso de Inexigibilidade Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, Av. Francisco França Cambraia, sn, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE e no endereço eletrônico: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Informações pelo e-mail cplsenadorp@gmail.com.

Senador Pompeu/CE, 27 de agosto de 2025

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador: 7B908FB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/08/2025. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 45

RUBRICA m

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE

A ANTONY THEO PRODUÇÕES LTDA com nome FANTASIA: AT PRODUÇÕES inscrito no CNPJ nº 57.387.138/0001-02, apresenta a proposta para fornecimento de uma (01) apresentação da Banda **MONIQUE PESSOA** com 01h:30hs de show em com toda sua equipe, com disponibilidade para o dia **02 de SETEMBRO de 2025** na cidade de **SENADOR POMPEU** no estado do **CEARÁ** no evento de **129 anos de emancipação política**.

ITEM	PRODUTOS	VALOR
a)	Cachê Artista	R\$ 25.000,00
b)	Cachê músicos / Técnicos / Produção	R\$ 9.000,00
c)	Traslado	R\$ 6.000,00
d)	Imposto	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00

A validade da proposta é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Conta para depósito:

Agência :3405

Conta Corrente :243-7

Cnpj/ Pix: 57.387.138/0001-02

AT PRODUÇÕES

Fortaleza-CE 25 de agosto de 2025.

ANTONY THEO PRODUÇÕES
LTDA:57387138000102

Assinado de forma digital por ANTONY
THEO PRODUÇÕES LTDA:57387138000102
Dados: 2025.08.25 09:19:22 -03'00'

ANTONY THEO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 57.387.138/0001-02
MONIQUE PESSOA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250825/0001-24
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SF-IN009/2025

A Comissão de Contratação da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO., junto à BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário

[Handwritten signatures]



RUBRICA

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a



necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.



V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

[Handwritten signatures]



Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[Handwritten signatures]



Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 54.421.738/0001-51, com o valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 54.421.738/0001-51.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Senador Pompeu/CE, 28 de agosto de 2025

Edia Maria da Silva
EDIA MARIA SILVA

MEMBRO

Eudimar Alves Parente
EUDIMAR ALVES PARENTE

MEMBRO

Jose Higo dos Reis Rocha
JOSE HIGO DOS REIS ROCHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 161

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

RUBRICA h

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº SF-IN008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 00002.20250821/0002-26, o(a) Sr(a). ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS da(o) SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

57.387.138/0001-02 - ANTONY THEO PRODUCOES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUN		1,00	Serviço	50.000,00	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL							50.000,00

Adjudicado para ANTONY THEO PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF: 57.387.138/0001-02, pelo melhor valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 28/08/2025.


Antônia Joelma De Araújo Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 160

RUBRICA m

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº SF-IN008/2025

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº SF-IN008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 00002.20250821/0002-26.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

57.387.138/0001-02 - ANTONY THEO PRODUCOES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUN		1,00	Serviço	50.000,00	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL							50.000,00

Homologado para ANTONY THEO PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF: 57.387.138/0001-02, pelo melhor valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 28/08/2025.

Antônia Joelma De Araújo Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº SF-IN008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250821/0002-26

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 164

RUBRICA

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº SF-IN008/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

PROPONENTE: ANTONY THEO PRODUCOES LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Senador Pompeu/CE, 28 de agosto de 2025


Antônia Joelma De Araújo Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SENADOR POMPEU - CE
2025



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 168

RUBRICA m

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00002.20250821/0002-26 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICIPIO.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 28 de agosto de 2025. ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: ANTONY THEO PRODUcoes LTDA. CNPJ/MF Nº 57.387.138/0001-02. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ATRAÇÃO ARTISTICA
"MONIQUE PESSOA"

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FI _____ 193
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00002.20250821/0002-26 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "MONIQUE PESSOA", VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025 , DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICIPIO.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 28 de agosto de 2025. ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: ANTONY THEO PRODUcoes LTDA. CNPJ/MF Nº 57.387.138/0001-02. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B7C992AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/08/2025. Edição 3788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>